

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 6 / 8 / 97

D.O.U. 7 / 8 / 97 Seção I P 16952

ATO:

D.O.U. / / Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

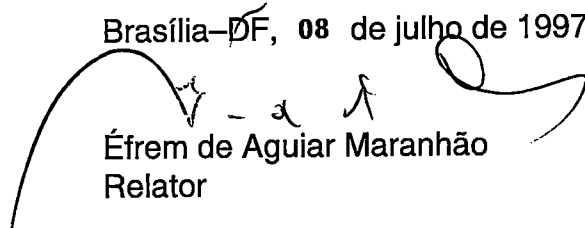
429/97

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS		RS
ASSUNTO: Autorização para aumento de vagas no curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23030.004079/96-48		
PARECER N.º: CES 429/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08/07/97

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no relatório de verificação da DEMEC/RS e no Relatório n.º 181/97, do Departamento de Organização do Ensino Superior da SESu/MEC, o Relator manifesta-se favoravelmente ao aumento de 200 vagas para o curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito das Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, com sede em Canoas/RS. As 200 novas vagas serão oferecidas no turno vespertino, em dois ingressos semestrais de 100 vagas, distribuídas em turmas de 50 alunos.

Brasília-DF, 08 de julho de 1997.



Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

Pm-429/97

Relatório nº 184 97-DOES/SESu/MEC

Assunto: Aumento de vagas

Interessada: Sociedade de Educação Ritter dos Reis

HISTÓRICO

A Sociedade de Educação Ritter dos Reis, mantenedora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, apresenta proposta de aumento de vagas, com a criação do turno vespertino do curso de Direito, a funcionar no Campus de Canoas/RS, com um total de 200 (duzentas) vagas a mais, divididas em 2 (duas) entradas.

O mencionado curso foi reconhecido pelo Decreto nº 76.205, de 04.09.75, que autorizou a oferta de 200 vagas anuais, divididas em 2 entradas.

Com o permissivo contido na Resolução nº 1/96, do CNE, aquele número original de vagas foi alterado para 250.

Na análise preliminar do pleito, consubstanciada na Informação nº 096/97/DOES/SESu/MEC, sugerimos que o processo fosse à apreciação da DEMEC/RS, na forma de uma verificação "in loco", visando observar as reais condições de funcionamento da IES.

MÉRITO

A DEMEC/RS, em cumprimento à exigência acima mencionada, encaminhou-nos Relatório Circunstanciado acerca dos quesitos necessários à obtenção da autorização de aumento solicitada.

Relativamente à necessidade social, em nossa análise preliminar entendemos que a mesma restou suficientemente comprovada, ao transcrevermos parte de sua justificativa, conforme se observa:

"1 - Apenas duas IES privadas mantêm o curso de Direito e o nº de vagas oferecidas por ambas é sensivelmente inferior à demanda, pois além de preencher todas as vagas, ainda há um expressivo número de alunos que não obtém vaga em nenhuma das duas. No último vestibular realizado pela Ritter dos Reis em 1996, inscreveram-se 1.357 candidatos para 100 vagas (13,6 candidatos por vaga) e no semestre anterior inscreveram-se 1.029 candidatos para 100 vagas (10 candidatos por vaga). Isto demonstra o crescimento da demanda pelo curso de Direito, que se torna bem maior se considerando o triênio anterior.

2 - A procura de inscritos no vestibular da IES privada Ritter dos Reis neste curso é expressiva considerando-se:

- a não gratuidade do ensino;

- o turno diurno de funcionamento que, embora viabilize um trabalho mais qualificado, via de regra, no atual contexto sócio-econômico tem funcionado como fator limitante em função do ingresso precoce no mercado de trabalho."

O Relatório informa que o valor do crédito é R\$12,21(doze reais e vinte e um centavos), resultando numa mensalidade de R\$ 244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) para 20 créditos.

As turmas funcionam com, no máximo, 50 alunos, com uma carga horária de 3.450 horas e 230 créditos.

O corpo docente conta com 70 professores, sendo 39 com graduação, 10 com especialização, 11 com especialização em curso e 2 doutorandos.

O plano de carreira docente é apenas mencionado, sendo apresentada relação contendo a disponibilidade dos professores em atender o novo horário.

Pertinente ao corpo discente, é bom o índice de aprovação e frequência em todas as disciplinas do curso.

Em relação à biblioteca, o relatório informa que ocupa uma área de 248,46m², com 2 salas de estudo em grupo, tendo sido encaminhada cópia do Projeto de Reorganização Espacial com vistas à abertura do acervo da biblioteca, bem assim parecer sobre a disponibilidade de ocupação da mesma.

O mencionado parecer apresenta um quadro comparativo contendo índices que procuram atestar que a referida biblioteca se situa acima dos padrões mínimos exigidos para o funcionamento de uma biblioteca universitária.

Acrescentou-se ao mencionado estudo a informação de que encontra-se em andamento o projeto de modificação do "layout" da biblioteca, objetivando um melhor aproveitamento do espaço físico, que passará a dispor de 105 lugares.

Sobre os laboratórios, informa a DEMEC/RS:

"O laboratório dos acadêmicos do curso de bacharelado em Direito é o Serviço de Assistência Jurídica Gratuita - SAJUIR, que faz parte do Estágio Supervisionado. Uma grande sala foi subdividida em 08 gabinetes de atendimento a clientes da comunidade canoense menos favorecida economicamente. Duplas de acadêmicos atendem diariamente nestes escritórios-modelo, orientando, solucionando amigavelmente alguns conflitos, peticionando, ajuizando, participando de audiências no fórum, acompanhados de orientadores, além dos 08 escritórios, o SAJUIR conta com sala para orientadores, sala de informática (com 04 computadores e impressora instalados), endereço eletrônico na Internet, via RS, sala para cartório de arquivos, acompanhamento de processos e fichas de alunos e sala de espera para os clientes, tudo como se fosse um grande escritório de advocacia".

Tanto o espaço físico quanto o pessoal administrativo para atendimento do novo turno não demandarão novos investimento, haja vista que o primeiro já existe e o horário de funcionamento da IES é no horário integral.

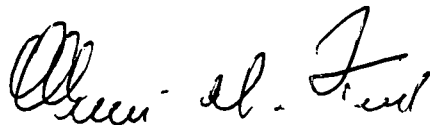
CONCLUSÃO

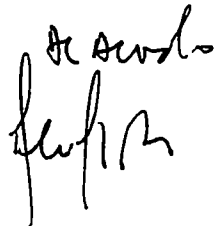
Ante o exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do pleito da Sociedade de Educação Ritter dos Reis relativo ao aumento de 100 vagas semestrais do curso de Direito da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, mediante a criação do turno vespertino, a funcionar em Canoas/RS, sendo que as turmas não poderão exceder a 50 alunos.

Brasília, 20 de maio de 1997.


LUIZ CARLOS VELOSO
Administrador

*De acordo.
À consideração superior*


ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC


Abílio Afonso Baeta Neves
*Secretário de Educação Superior
SESu/MEC*